**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.014/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI E A EMPRESA DENILSON ALVES PEREIRA 01528770374.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DENILSON ALVES PEREIRA 01528770374** inscrito(a) no CNPJ Nº 33.411.705/0001-50, sediado na 10 R. João Tomaz, nº 59, centro, no município de Murici dos Portelas – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Denilson Alves Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2621344 SSP – PI, e CPF nº 015.287.703-74, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 014/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.014/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo em caráter complementar, a serem executados nas dependências da prefeitura e secretarias do município de Murici dos Portelas-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| **FORNECEDOR:** | DENILSON ALVES PEREIRA 01528770374 | | CNPJ Nº 33.411.705/0001-50 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE/ITEM** | | **VALOR UNIT.** | **QTD** | **UND** | **VAL. TOTAL** |
| 19 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI | 1.940,00 | 12 | MÊS | R$ 23.280,00 |
| 20 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI | 1.940,00 | 12 | MêS | R$ 23.280,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR GLOBAL | R$ 46.560,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

**3.2.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R$ 46.560,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| 5. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento | 04.122.0002.2052 | 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica | 500 |
| 02.04.01 – Sec. De Obras Públicas | 15.122.0002.2015 | 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica | 500 |
| 02.05.01 – Secretaria de Educação | 12.361.0016.2017<br>12.361.0016.2023<br>12.361.0016.2025 | 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica | 500, 550, |
| 02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social | 08.244.0030.2041<br>08.244.0030.2047 | 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica | 500, 660 |
| 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0002.2030<br>10.301.0026.2037<br>10.302.0026.2290 | 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica | 500, 600, |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 10.301.0026.2031 | | |

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**8.1.** As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princíPIos gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 24 de outubro de 2022.

**Francisca das Chagas Correia de Sousa**
**Prefeita Municipal**
**CONTRATANTE**

**DENILSON ALVES PEREIRA 01528770374**
**CONTRATADA**